

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.837, DE 2005 (MENSAGEM Nº 894/2004)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores  
e de Defesa Nacional

**Relatora:** Deputada MARIA LÚCIA  
CARDOSO

### **I - RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.837, de 2005, que tem como escopo aprovar o texto do Acordo de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, explica que o presente Acordo visa a atualizar Acordo já

existente desde 1975 entre o Brasil e o Peru acerca da conservação e uso sustentável da fauna e flora silvestre dos territórios amazônicos.

Assevera que “o novo Acordo prevê uma colaboração técnica e tecnológica mais próxima entre as instituições encarregadas de velar pela conservação do meio ambiente e pelo aproveitamento sustentável da flora e fauna silvestres e oferece oportunidades inovadoras de trabalho conjunto para esse fim.”

Esclarece, por fim, que “A ação integrada dos dois Estados está ainda destinada a controlar o acesso não autorizado aos componentes da biodiversidade de ambos os países. O estreitamento da cooperação entre o Peru e o Brasil na Amazônia, assim, se reveste de grande relevância política e econômica, por tratar-se de área de grande potencialidade e também de grandes desafios representados pela integração da região e de suas populações ribeirinhas não-indígenas, pelo controle e vigilância das fronteiras nacionais terrestres e pela necessidade de assegurar o uso sustentável da terra.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.837, de 2005.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva

do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.837, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO  
Relatora